



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 582/2023.

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 4º,
E ACRESCENTA O ART. 4ºA À LEI MUNICIPAL Nº
521/2020, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
JAPOATÃ/SE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e demais Leis da República,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Japoatã aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II do art. 4º da Lei nº 521/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Percebam renda familiar per capita mensal de até ½ (meio) salário-mínimo;”

Art. 2º Fica acrescido o art. 4ºA a Lei nº 521/2020, com a seguinte redação:

“4ºA – Fica vedado o repasse ou venda do lote a terceiro pelo prazo de até 10 (dez) anos;”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Japoatã/SE, 05 de dezembro de 2023.


CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
Prefeito Municipal